

# LEI Nº 3.615 DE 26 DE DEZEMBRO 1996

*AUTOR: VER. LUIZ MARINHO.*

*PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 339 de 31/12/96*

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE HORTAS ESCOLARES NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CUIABÁ NA FORMA QUE ESTABELECE.**

**JOSÉ MEIRELLES**, Prefeito Municipal de Cuiabá-MT,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Hortas Escolares, envolvendo os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Cuiabá, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e com apoio da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo único:** A EMPAER/MT prestará apoio ao Programa referido no caput deste artigo.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias à implementação do Programa objeto desta Lei.

**Art. 3º** O produto das hortas escolares será aplicado na merenda escolar da rede de ensino público municipal de Cuiabá.

**Art. 4º** Os professores das cadeiras de Práticas Agrícolas e de Práticas Integradas do Lar, do currículo escolar da Secretaria Municipal de Educação, poderão utilizar as hortas escolares como instrumentos para as suas aulas.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogavam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, 26 de dezembro de 1996.

**JOSÉ MEIRELLES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

